

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.001138/2026-79

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria estratégica, assessoramento metodológico e apoio institucional para o fortalecimento da governança organizacional e internalização do Contrato de Gestão 2026-2030 da Anater, a ser executado sob o regime de execução por escopo, conforme condições, especificações, quantitativos estimados, níveis de serviço, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender às necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater.

1.2. Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual, especializada e estratégica, demandando conhecimentos multidisciplinares integrados em planejamento institucional, governança organizacional, políticas públicas de assistência técnica e extensão rural, desenvolvimento territorial, metodologias participativas e monitoramento institucional.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento da capacidade institucional da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER para conduzir o processo de internalização, implementação, acompanhamento e monitoramento das diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão 2026-2030, bem como para promover o aperfeiçoamento dos seus instrumentos de planejamento, governança e gestão estratégica.

2.2. A celebração do novo Contrato de Gestão 2026-2030 inaugura um novo ciclo institucional para a Agência, caracterizado pela ampliação das responsabilidades institucionais, pela incorporação de novos programas, projetos e iniciativas estratégicas, pela evolução das políticas públicas voltadas à assistência técnica e extensão rural e pela necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de coordenação, monitoramento, avaliação e tomada de decisão. Esse novo cenário exige que a ANATER promova a revisão, integração e atualização de seus instrumentos de gestão, de forma a assegurar que sua estrutura organizacional, seus processos internos e sua capacidade operacional estejam adequadamente alinhados aos objetivos estratégicos pactuados com a União.

2.3. Além da implementação das novas diretrizes estratégicas, a Agência vivencia um período de significativo aprimoramento organizacional, marcado pela necessidade de consolidação de novos fluxos de trabalho, fortalecimento dos mecanismos de governança corporativa, integração entre unidades organizacionais e desenvolvimento de instrumentos capazes de assegurar maior efetividade na execução, acompanhamento e avaliação das ações institucionais.

2.4. Embora a ANATER disponha de corpo técnico qualificado para o desempenho de suas competências institucionais, a complexidade, transversalidade e caráter multidisciplinar das atividades necessárias à estruturação desse novo ciclo de gestão recomendam o apoio de consultoria técnica especializada, com atuação eminentemente metodológica e estratégica, destinada a apoiar a Administração na construção de diagnósticos, metodologias, instrumentos gerenciais e mecanismos de integração institucional, preservando-se integralmente as competências decisórias da Alta Administração e das unidades técnicas da Agência.

2.5. A necessidade da contratação decorre, ainda, da identificação de oportunidades de aprimoramento relacionadas à integração entre os processos de planejamento, execução, monitoramento e

avaliação institucional. Atualmente, tais processos são desenvolvidos por diferentes unidades administrativas, demandando maior padronização metodológica, fortalecimento dos mecanismos de articulação interna e aperfeiçoamento dos instrumentos de acompanhamento da execução das iniciativas estratégicas, de forma a ampliar a eficiência administrativa, reduzir sobreposições de atividades, minimizar lacunas de governança e fortalecer a capacidade institucional para entrega dos resultados pactuados.

2.6. Nesse contexto, a consultoria especializada atuará como instrumento de apoio técnico à Administração, contribuindo para a elaboração de diagnósticos organizacionais, análise de processos, desenvolvimento de metodologias, estruturação de matrizes gerenciais, definição de diretrizes estratégicas, aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento institucional e consolidação de instrumentos destinados ao fortalecimento da governança e da gestão estratégica da Agência.

2.7. Importa destacar que a contratação não possui por finalidade a execução de atividades administrativas próprias da ANATER, tampouco a substituição das competências legais e regimentais atribuídas às suas unidades organizacionais ou à sua Alta Administração. A atuação da futura contratada possuirá natureza exclusivamente técnico-consultiva, metodológica e intelectual, limitada à produção de estudos, diagnósticos, metodologias, recomendações e instrumentos de apoio à gestão, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Administração a deliberação, validação, aprovação e implementação das medidas eventualmente recomendadas.

2.8. A contratação encontra plena aderência aos princípios da eficiência, do planejamento, da governança, da economicidade e da melhoria contínua da gestão pública, contribuindo para o fortalecimento institucional da ANATER e para a adequada implementação do Contrato de Gestão 2026-2030, mediante a estruturação de mecanismos capazes de promover maior integração entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos desenvolvidos pela Agência.

2.9. A contratação proporcionará benefícios institucionais relevantes para a ANATER, dentre os quais destacam-se:

- a) fortalecimento do alinhamento institucional às diretrizes, metas, indicadores e compromissos estabelecidos no Contrato de Gestão 2026-2030;
- b) aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento institucional, proporcionando maior integração entre estratégia, execução, monitoramento e avaliação;
- c) fortalecimento da governança corporativa, mediante o desenvolvimento de instrumentos gerenciais destinados ao aprimoramento da coordenação, da gestão por resultados e da tomada de decisão;
- d) desenvolvimento de metodologias e instrumentos técnicos voltados ao acompanhamento sistemático das metas, indicadores e resultados institucionais;
- e) redução de assimetrias, sobreposições e fragmentações entre processos organizacionais, promovendo maior integração entre as unidades administrativas da Agência;
- f) consolidação da memória institucional, mediante sistematização de processos, fluxos, instrumentos de gestão e conhecimentos estratégicos, reduzindo riscos decorrentes de mudanças organizacionais e transições administrativas;
- g) disponibilização de diagnósticos organizacionais, análises estratégicas, matrizes gerenciais e recomendações técnicas capazes de subsidiar a atuação da Alta Administração e das unidades técnicas;
- h) fortalecimento da articulação institucional entre as diversas áreas da ANATER, ampliando a cooperação interna e a integração das iniciativas estratégicas;
- i) incremento da capacidade institucional para implementação, acompanhamento e avaliação das ações previstas no Contrato de Gestão 2026-2030;
- j) fortalecimento da cultura institucional orientada ao planejamento, à governança, ao monitoramento por resultados e à melhoria contínua dos processos organizacionais.

2.10. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse

institucional da ANATER, constituindo medida estratégica para apoiar a consolidação do novo ciclo de gestão inaugurado pelo Contrato de Gestão 2026-2030, fortalecer a governança institucional, aperfeiçoar os instrumentos de planejamento e ampliar a capacidade da Agência de implementar, monitorar e avaliar suas ações estratégicas com maior eficiência, integração e efetividade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será regida pelo Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) e pelos normativos internos aplicáveis.

3.2. Adicionalmente, registra-se que, embora o objeto consista na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, sua natureza é singular, estando diretamente vinculada ao processo de internalização e implementação do Contrato de Gestão 2026-2030 da Anater, considerando as especificidades de sua estrutura organizacional, de seus processos internos, de seu modelo de governança e de suas necessidades institucionais. Trata-se, portanto, de solução customizada, desenvolvida para atender ao contexto específico da Agência, não se caracterizando como serviço padronizado ou passível de comparação entre alternativas disponíveis no mercado.

3.3. Nesse contexto, verifica-se que a finalidade precípua do Estudo Técnico Preliminar – ETP, consistente na avaliação de alternativas de atendimento da necessidade administrativa, análise comparativa de soluções e identificação de riscos associados às opções existentes, encontra-se esvaziada no presente caso, uma vez que a necessidade institucional está claramente delimitada e a solução pretendida decorre diretamente da implementação do Contrato de Gestão 2026-2030 da Anater, inexistindo alternativas tecnológicas, metodológicas ou de concepção capazes de atender ao objeto de forma equivalente. Assim, os elementos técnicos necessários à adequada definição da contratação já se encontram suficientemente demonstrados no Documento de Formalização da Demanda – DFD, neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo, razão pela qual a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria elementos relevantes à tomada de decisão administrativa.

4. DA COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO E DA METODOLOGIA NECESSÁRIA À SUA EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação possui natureza eminentemente intelectual e estratégica, envolvendo a prestação de serviços técnicos especializados voltados ao fortalecimento da governança institucional, ao aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, ao desenvolvimento de metodologias gerenciais e ao apoio à implementação do novo ciclo de gestão estabelecido pelo Contrato de Gestão 2026-2030.

4.2. O objeto não se restringe à elaboração de estudos isolados ou à emissão de recomendações genéricas de gestão. Ao contrário, demanda a construção integrada de soluções metodológicas capazes de apoiar a Administração no aprimoramento de seus processos institucionais, considerando simultaneamente aspectos relacionados ao planejamento estratégico, à governança organizacional, ao monitoramento institucional, à gestão por resultados, à articulação interinstitucional e às especificidades das políticas públicas executadas pela ANATER.

4.3. A execução dos serviços exige abordagem multidisciplinar, integrada e sistêmica, envolvendo a conjugação de conhecimentos técnicos especializados em planejamento institucional, governança pública, gestão estratégica, desenvolvimento territorial, políticas públicas de assistência técnica e extensão rural, metodologias participativas, monitoramento e avaliação de políticas públicas, construção de indicadores de desempenho, gestão por resultados e integração entre planejamento, execução e monitoramento institucional.

4.4. Além do domínio técnico sobre essas diferentes áreas do conhecimento, a execução do objeto requer capacidade para compreender a realidade institucional da ANATER, suas competências legais, sua estrutura organizacional, o funcionamento de seus processos internos, o modelo de governança adotado pela Agência e as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão 2026-2030, de modo a desenvolver soluções metodológicas aderentes às necessidades institucionais, preservando a coerência entre planejamento estratégico, capacidade operacional e execução das políticas públicas.

4.5. Os serviços compreendem atividades de elevada complexidade técnica, incluindo diagnóstico organizacional, análise de processos institucionais, estruturação de modelos de governança, desenvolvimento de metodologias gerenciais, elaboração de matrizes técnicas, construção de instrumentos

de monitoramento, definição de indicadores, sistematização de informações estratégicas, realização de oficinas técnicas, facilitação de processos participativos, consolidação de produtos técnicos e elaboração de recomendações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo da gestão institucional.

4.6. Trata-se, portanto, de serviços cuja execução demanda elevada capacidade analítica, formulação metodológica própria, integração de conhecimentos multidisciplinares e desenvolvimento de soluções intelectuais personalizadas, inexistindo metodologia padronizada capaz de atender, de forma satisfatória, às especificidades organizacionais da ANATER e aos desafios decorrentes da implementação do novo Contrato de Gestão.

4.7. A metodologia a ser empregada deverá contemplar, no mínimo, a realização de levantamento e análise documental, entrevistas técnicas, oficinas de trabalho, reuniões de validação, construção participativa de diagnósticos e propostas, consolidação de matrizes gerenciais, elaboração de produtos técnicos e apresentação dos resultados à Administração, assegurando ampla interação com as unidades organizacionais envolvidas e a incorporação das contribuições produzidas ao longo da execução contratual.

4.8. Importa destacar que a atuação da futura contratada possuirá natureza exclusivamente técnico-consultiva e metodológica, não abrangendo a execução de atividades administrativas próprias da ANATER, a prática de atos de gestão, a substituição das competências institucionais atribuídas aos agentes públicos, a tomada de decisões administrativas ou a implementação direta das recomendações produzidas, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva da Administração.

4.9. Dessa forma, verifica-se que a execução do objeto exige a atuação integrada de conhecimentos especializados em planejamento estratégico institucional, governança pública, desenvolvimento territorial, políticas públicas de assistência técnica e extensão rural, metodologias participativas, monitoramento institucional, gestão por indicadores e integração entre planejamento, execução e avaliação de resultados, cuja atuação integrada evidencia a elevada complexidade técnica do objeto, afastando sua caracterização como serviço comum de consultoria administrativa.

5. RESULTADOS INSTITUCIONAIS ESPERADOS

5.1. A presente contratação tem por finalidade produzir resultados institucionais permanentes que ultrapassem a simples elaboração dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência. Os estudos, diagnósticos, metodologias, matrizes e instrumentos gerenciais a serem desenvolvidos constituem meios para o fortalecimento da capacidade institucional da ANATER, devendo contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de planejamento, governança, monitoramento e gestão estratégica da Agência.

5.2. Nesse contexto, espera-se que o **Produto 1** proporcione o adequado alinhamento institucional às diretrizes, metas, indicadores e compromissos estabelecidos no Contrato de Gestão 2026-2030, promovendo maior integração entre o planejamento estratégico, a estrutura organizacional, os programas institucionais e a capacidade operacional da Agência, bem como consolidando prioridades estratégicas para a implementação do novo ciclo de gestão.

5.3. O **Produto 2** deverá contribuir para o aperfeiçoamento e integração dos instrumentos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação institucional, mediante o desenvolvimento de metodologias, fluxos, modelos gerenciais, indicadores e mecanismos de acompanhamento capazes de fortalecer a gestão por resultados, ampliar a capacidade de monitoramento institucional e subsidiar a tomada de decisão baseada em evidências.

5.4. Por sua vez, o **Produto 3** deverá fortalecer os mecanismos de governança institucional, promovendo maior articulação entre as unidades organizacionais, aperfeiçoando os processos de coordenação e integração institucional, consolidando diretrizes para atuação estratégica da Agência e ampliando sua capacidade de relacionamento institucional com órgãos governamentais, entidades parceiras e demais atores envolvidos na implementação das políticas públicas de assistência técnica e extensão rural.

5.5. Os resultados esperados deverão refletir-se no fortalecimento da capacidade institucional da ANATER para implementar o Contrato de Gestão 2026-2030, no aprimoramento dos mecanismos de governança, na integração entre planejamento, execução e monitoramento das ações institucionais, na melhoria da gestão por indicadores e resultados, na preservação da memória institucional e na

consolidação de instrumentos gerenciais capazes de conferir maior eficiência, efetividade e sustentabilidade à atuação da Agência.

5.6. Importa destacar que os resultados institucionais previstos neste Termo de Referência não se confundem com a implementação das recomendações eventualmente produzidas pela consultoria, cuja adoção permanecerá sujeita à análise de conveniência e oportunidade da Administração. A efetividade da contratação será aferida mediante a qualidade técnica dos produtos entregues, sua aderência aos objetivos institucionais da ANATER, sua aplicabilidade prática e sua capacidade de subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da gestão institucional.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistindo na prestação de serviços de consultoria estratégica e assessoramento metodológico destinados ao fortalecimento da governança institucional, ao alinhamento estratégico, à internalização do Contrato de Gestão 2026-2030 e ao aprimoramento dos processos de planejamento, execução e monitoramento da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER.

6.2. A contratação possui caráter eminentemente consultivo, analítico e metodológico, envolvendo a realização de estudos técnicos, diagnósticos institucionais, análises organizacionais, elaboração de matrizes, instrumentos de gestão, documentos orientadores, relatórios técnicos, recomendações estratégicas e demais produtos intelectuais voltados ao aperfeiçoamento da gestão institucional.

6.3. Em razão de suas características, o objeto classifica-se como:

- I - serviço técnico especializado;
- II - serviço de natureza predominantemente intelectual;
- III - consultoria estratégica especializada;
- IV - serviço executado por escopo, com entregas previamente definidas e vinculadas à produção de resultados e produtos técnicos específicos;
- V - serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- VI - serviço não continuado, uma vez que possui prazo determinado e finalidade específica relacionada ao desenvolvimento e entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência.

6.4. A execução do objeto não compreende a prática de atos de gestão, a tomada de decisões administrativas, a substituição das competências institucionais atribuídas às unidades organizacionais da ANATER, o fornecimento de mão de obra, o desenvolvimento ou implantação de sistemas, nem a execução operacional das atividades da Agência, restringindo-se ao assessoramento técnico especializado e à elaboração de produtos de natureza consultiva e metodológica.

6.5. Os resultados esperados da contratação serão materializados por meio da entrega de produtos técnicos específicos, observados os prazos, requisitos de qualidade, critérios de aceitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de execução por escopo, mediante a entrega dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, observados os prazos, requisitos de qualidade, critérios de aceitação e demais condições estabelecidas pela ANATER.

7.2. Dinâmica de Execução dos Trabalhos

7.2.1. Os serviços serão executados de forma articulada com as unidades técnicas e instâncias de governança da ANATER, mediante processo contínuo de interação institucional, construção participativa, validações progressivas e desenvolvimento colaborativo dos produtos técnicos.

7.2.2. A execução compreenderá, dentre outras atividades compatíveis com o objeto:

- I - levantamento e análise de documentos institucionais;
- II - realização de reuniões técnicas presenciais ou virtuais;
- III - entrevistas e consultas junto às áreas envolvidas;
- IV - oficinas de trabalho para alinhamento, validação e construção de soluções;
- V - elaboração de diagnósticos, matrizes, relatórios, notas técnicas, fluxos e demais instrumentos metodológicos;
- VI - apresentações executivas e reuniões de acompanhamento;
- VII - consolidação de recomendações e diretrizes institucionais.

7.3. Metodologia de Trabalho

7.3.1. A contratada deverá adotar abordagem metodológica participativa e orientada a resultados, observando os princípios da gestão adaptativa, da construção colaborativa do conhecimento e do alinhamento institucional.

7.3.2. A metodologia deverá contemplar a participação das áreas técnicas da ANATER ao longo da execução contratual, permitindo o aperfeiçoamento progressivo dos produtos desenvolvidos e sua aderência às necessidades institucionais identificadas.

7.4. Validações Progressivas

7.4.1. Os produtos serão desenvolvidos mediante ciclos sucessivos de elaboração, apresentação, discussão e aperfeiçoamento, permitindo a incorporação das contribuições formuladas pelas unidades técnicas e pela gestão da ANATER durante a execução contratual.

7.4.2. As validações progressivas terão por finalidade:

- I - assegurar aderência dos produtos à realidade institucional da Agência;
- II - promover alinhamento entre as áreas envolvidas;
- III - reduzir riscos de retrabalho;
- IV - garantir maior efetividade das soluções propostas;
- V - favorecer a internalização dos resultados produzidos pela consultoria.

7.5. Gestão Adaptativa dos Trabalhos

7.5.1. Considerando a natureza estratégica da contratação e a necessidade de interação contínua com as unidades institucionais da ANATER, a execução poderá observar abordagem de gestão adaptativa, permitindo ajustes pontuais no cronograma executivo, na sequência das atividades e na programação das reuniões e oficinas, desde que não haja alteração do objeto contratado, dos produtos pactuados ou dos prazos finais estabelecidos.

7.5.2. Eventuais ajustes deverão ser previamente alinhados entre a fiscalização contratual e a contratada, mediante registro formal.

7.6. Produtos e Entregas

7.6.1. Os produtos técnicos deverão ser elaborados de forma progressiva e submetidos à análise da fiscalização contratual para validação e aceite.

7.6.2. Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital editável e PDF, acompanhados, quando aplicável, de apresentações executivas, matrizes, fluxos, relatórios analíticos e demais documentos de suporte produzidos durante a execução dos trabalhos.

7.7. Transferência de Conhecimento

7.7.1. A contratada deverá promover a transferência do conhecimento produzido no âmbito da contratação mediante reuniões técnicas, oficinas de apresentação dos resultados, apresentações executivas e disponibilização integral dos documentos e arquivos produzidos, de forma a permitir sua utilização e atualização futura pela ANATER.

7.8. Local de Execução dos Serviços

7.8.1. Os serviços serão executados de forma híbrida, podendo ocorrer:

- a) remotamente, mediante utilização de plataformas de videoconferência, ferramentas colaborativas e demais recursos tecnológicos compatíveis com a natureza dos serviços;
- b) nas dependências da ANATER, sempre que houver necessidade de realização de reuniões técnicas, oficinas de trabalho, entrevistas, apresentações executivas, validações institucionais ou outras atividades presenciais indispensáveis à adequada execução do objeto;
- c) nas dependências da contratada, para desenvolvimento dos estudos, análises, elaboração dos produtos técnicos e demais atividades internas relacionadas à execução da consultoria.
- d) As reuniões presenciais ocorrerão, preferencialmente, na sede da ANATER, em Brasília/DF, sempre que convocadas pela fiscalização contratual ou quando a natureza da atividade recomendar a interação presencial.

7.8.2. A definição da modalidade de realização de cada atividade (presencial ou remota) será estabelecida pela fiscalização contratual em conjunto com a contratada, considerando a natureza da atividade, a economicidade, a eficiência administrativa e a necessidade institucional.

7.8.3. Quando os serviços forem executados nas dependências da Anater, deverão ser observadas as normas internas de acesso, segurança e utilização das instalações.

7.8.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, recursos humanos, infraestrutura física e tecnológica, equipamentos de informática, softwares, ferramentas de apoio, plataformas colaborativas e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes da execução contratual, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Termo de Referência.

7.8.5. Durante a execução contratual, a contratada deverá apresentar os produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, acompanhados, quando aplicável, de relatórios técnicos, diagnósticos institucionais, matrizes de análise, fluxos, notas técnicas, documentos orientadores, apresentações executivas, memórias de oficinas, registros das reuniões técnicas, planos de trabalho e demais evidências que permitam à fiscalização verificar a adequada execução dos serviços e o atendimento aos objetivos da contratação.

7.8.6. Não serão aceitos produtos técnicos que apresentem inconsistências metodológicas, ausência dos conteúdos mínimos exigidos, desconformidade com o escopo contratado, inadequação técnica, insuficiência analítica, deficiência na fundamentação das recomendações ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização pela ANATER ou o atendimento das finalidades da contratação.

7.8.7. Identificadas falhas, inconsistências, inadequações técnicas ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a fiscalização contratual notificará formalmente a contratada para que promova os ajustes, complementações, revisões ou refazimento dos produtos, no prazo estabelecido pela ANATER, sem qualquer ônus adicional.

7.8.8. A execução contratual será acompanhada mediante validações progressivas dos produtos desenvolvidos, por meio de reuniões técnicas, oficinas de trabalho, apresentações executivas e manifestações da fiscalização, sem prejuízo da análise conclusiva para fins de aceite.

7.9. O recebimento do objeto observará as seguintes etapas:

- I - **Recebimento provisório**, mediante a entrega formal de cada produto técnico pela contratada, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência;
- II - **Análise técnica**, realizada pela fiscalização contratual e pelas unidades técnicas competentes, que avaliarão a conformidade metodológica, a consistência técnica, a aderência ao objeto contratado e o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos;
- III - **Recebimento definitivo**, mediante emissão do respectivo termo de aceite pela fiscalização contratual, após a aprovação do produto entregue e, quando necessário, a implementação das correções ou complementações solicitadas pela ANATER.

7.9.1. A aprovação de cada produto ficará condicionada à verificação do atendimento integral ao conteúdo mínimo previsto neste Termo de Referência, não constituindo mera apresentação do documento motivo suficiente para seu aceite ou para autorização de pagamento.

8. LIMITES DE ATUAÇÃO DA CONSULTORIA

8.1. A atuação da contratada restringe-se ao assessoramento técnico especializado, produção de diagnósticos, estudos, metodologias, matrizes, instrumentos gerenciais e recomendações técnicas, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da ANATER:

- a) definição de políticas institucionais;
- b) tomada de decisões administrativas;
- c) aprovação de metodologias;
- d) aprovação dos produtos;
- e) definição das prioridades institucionais;
- f) implementação das recomendações produzidas;
- g) gestão das unidades administrativas.

8.2. As atividades relacionadas à Inteligência Artificial, Inteligência Geográfica, sistemas de informação ou Tecnologia da Informação terão caráter exclusivamente analítico, metodológico e recomendatório, limitando-se à identificação de oportunidades, diretrizes de uso, requisitos conceituais, fluxos informacionais e recomendações de aprimoramento.

8.3. Não estão compreendidos no objeto da contratação o desenvolvimento, implantação, customização, aquisição, licenciamento, integração, manutenção, sustentação ou operação de sistemas, plataformas, softwares, bases de dados, painéis automatizados ou soluções tecnológicas de qualquer natureza.

9. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e observadas as disposições do Regulamento de Contratações da ANATER, quando necessário ao alcance do objeto.

9.2. A execução dos serviços terá início em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela ANATER.

9.3. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela ANATER, Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- a) cronograma executivo das atividades;
- b) metodologia definitiva de execução;
- c) identificação do responsável técnico e da equipe envolvida na execução dos serviços;
- d) agenda preliminar das reuniões técnicas, oficinas e marcos de validação previstos;
- e) matriz de comunicação entre a contratada e a fiscalização contratual;
- f) cronograma físico das entregas previstas.

9.4. A execução observará cronograma físico de entregas, contemplando, no mínimo:

- I - Mobilização e Plano de Trabalho
- II - Produto 1: entrega em até 60 (sessenta) dias contados do início da execução;
- III - Produto 2: entrega em até 90 (noventa) dias;
- IV - Produto 3: entrega em até 120 (cento e vinte) dias.

9.5. Todas as despesas relativas a deslocamentos, diárias, equipamentos, softwares, infraestrutura tecnológica, recursos humanos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços correrão por conta da contratada, salvo quando expressamente previsto em sentido diverso no

contrato.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS TÉCNICOS

10.1. Os produtos técnicos previstos nesta contratação constituem o resultado material da execução dos serviços especializados objeto deste Termo de Referência e deverão observar integralmente as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, os resultados institucionais esperados, os prazos estabelecidos e os critérios de aceite definidos pela ANATER.

10.2. A simples apresentação de documentos não caracteriza o cumprimento das obrigações contratuais, sendo indispensável que cada produto demonstre consistência metodológica, fundamentação técnica, aderência ao objeto contratado, aplicabilidade prática e atendimento aos objetivos estratégicos da Agência.

10.3. Todos os produtos deverão ser apresentados em formato digital editável e em formato PDF, acompanhados dos documentos, matrizes, apresentações executivas, memórias de oficinas, registros de reuniões, bases metodológicas e demais elementos produzidos durante a execução contratual que permitam a adequada compreensão, utilização e fiscalização dos serviços executados.

10.4. Produto 1 – Diagnóstico Institucional e Alinhamento Estratégico ao Contrato de Gestão 2026-2030

10.4.1. Realizar diagnóstico institucional destinado a avaliar o grau de aderência entre a estrutura organizacional, os instrumentos de gestão, os processos institucionais e as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão 2026-2030, subsidiando o alinhamento estratégico da Agência.

10.4.2. O Produto 1 deverá contemplar, no mínimo:

- I - diagnóstico institucional consolidado;
- II - levantamento e análise do ambiente institucional interno e externo;
- III - identificação dos principais desafios, oportunidades, riscos e potencialidades institucionais;
- IV - análise de aderência entre a estrutura organizacional, os processos internos e as diretrizes do Contrato de Gestão;
- V - identificação de lacunas relacionadas ao planejamento, governança, monitoramento e gestão estratégica;
- VI - matriz de alinhamento entre objetivos estratégicos, programas, projetos, processos e unidades organizacionais;
- VII - proposição de prioridades estratégicas para implementação do Contrato de Gestão;
- VIII - apresentação executiva dos resultados;
- IX - realização de oficina técnica de validação junto às áreas competentes;
- X - versão final consolidada incorporando as contribuições apresentadas pela ANATER.

10.5. Produto 2 – Modelo Integrado de Planejamento, Governança e Monitoramento Institucional

10.5.1. Desenvolver metodologia integrada destinada ao aperfeiçoamento dos processos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação institucional, fortalecendo a gestão por resultados e os mecanismos de governança da Agência.

10.5.2. O Produto 2 deverá contemplar, no mínimo:

- I - metodologia integrada de planejamento institucional;
- II - modelo de integração entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação;
- III - fluxos institucionais revisados;
- IV - matriz de responsabilidades das unidades envolvidas;
- V - indicadores estratégicos e operacionais de acompanhamento;

- VI - metodologia para monitoramento e avaliação dos resultados institucionais;
- VII - instrumentos de acompanhamento gerencial;
- VIII - propostas de aperfeiçoamento dos mecanismos de governança;
- IX - apresentação executiva;
- X - realização de oficina técnica para validação das metodologias;
- XI - versão final consolidada.

10.6. Produto 3 – Fortalecimento da Governança Institucional e Consolidação da Gestão Estratégica

10.6.1. Consolidar diretrizes, instrumentos e recomendações destinados ao fortalecimento da governança institucional, da articulação organizacional e da capacidade de implementação do Contrato de Gestão.

10.6.2. O Produto 3 deverá contemplar, no mínimo:

- I - diretrizes para fortalecimento da governança institucional;
- II - proposta de integração entre as unidades organizacionais;
- III - matriz de articulação institucional;
- IV - recomendações para aprimoramento da coordenação institucional;
- V - instrumentos destinados à preservação da memória institucional;
- VI - consolidação das metodologias desenvolvidas durante a execução contratual;
- VII - recomendações estratégicas para implementação dos produtos desenvolvidos;
- VIII - apresentação executiva para Alta Administração;
- IX - oficina final de apresentação dos resultados;
- X - relatório técnico consolidado contendo síntese executiva dos trabalhos desenvolvidos;
- XI - versão final consolidada de todos os produtos.

10.7. Requisitos Comuns a Todos os Produtos

10.7.1. Independentemente das especificações particulares de cada produto, todos os documentos técnicos deverão:

- I - apresentar fundamentação técnica e metodológica compatível com a natureza do objeto;
- II - possuir desenvolvimento analítico consistente;
- III - demonstrar coerência entre diagnóstico, análise, conclusões e recomendações;
- IV - apresentar linguagem técnica clara, objetiva e compatível com a utilização institucional;
- V - possuir aplicabilidade prática à realidade organizacional da ANATER;
- VI - contemplar, quando pertinente, matrizes, fluxogramas, quadros analíticos, indicadores, diagramas, mapas, apresentações executivas e demais instrumentos gerenciais necessários à adequada compreensão do conteúdo;
- VII - ser apresentados em versão editável e em formato PDF;
- VIII - ser submetidos previamente à análise da fiscalização contratual;
- IX - incorporar as adequações solicitadas pela fiscalização quando decorrentes do processo de validação técnica;
- X - atender integralmente às especificações previstas neste Termo de Referência.

10.8. Critérios Específicos de Aceite dos Produtos

10.8.1. Cada produto somente será considerado aprovado quando:

- I - contemplar integralmente o conteúdo mínimo previsto neste Termo de Referência;
- II - demonstrar aderência aos objetivos institucionais da contratação;
- III - apresentar qualidade técnica compatível com a complexidade do objeto;
- IV - possuir consistência metodológica;
- V - apresentar fundamentação técnica suficiente;
- VI - demonstrar aplicabilidade prática às necessidades institucionais da ANATER;
- VII - receber manifestação favorável da fiscalização contratual.

10.9. Para fins de aprovação e aceite, cada produto deverá ser acompanhado, no mínimo, dos seguintes elementos, quando aplicáveis à natureza do entregável.

- I - relatório técnico correspondente, em versão editável e PDF;
- II - síntese executiva do produto;
- III - indicação da metodologia utilizada;
- IV - registro das reuniões, oficinas, entrevistas ou validações realizadas;
- V - matrizes, fluxos, quadros, mapas, instrumentos ou documentos complementares que fundamentem as recomendações;
- VI - versão consolidada após incorporação dos ajustes solicitados pela fiscalização.

10.10. A simples entrega formal do documento não implicará aceite, autorização de pagamento ou recebimento definitivo, os quais dependerão de análise técnica favorável da fiscalização contratual.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Requisitos Gerais

11.1.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações, condições, prazos, níveis de desempenho, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.1.2. A execução do objeto deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

11.2. requisitos técnicos;

- I - prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria estratégica, assessoramento técnico e apoio metodológico em planejamento institucional, governança organizacional e gestão estratégica;
- II - elaboração de diagnósticos, estudos técnicos, relatórios executivos, notas técnicas, matrizes, fluxos, instrumentos metodológicos, apresentações executivas e demais produtos previstos neste Termo de Referência;
- III - alinhamento dos trabalhos às diretrizes institucionais da ANATER e ao Contrato de Gestão 2026-2030.

11.3. Requisitos operacionais

- I - realização de reuniões técnicas, oficinas de trabalho, entrevistas, apresentações e validações periódicas junto às unidades da ANATER;
- II - disponibilidade para execução de atividades presenciais na sede da ANATER, em Brasília/DF, sempre que convocada, sem prejuízo da realização de atividades remotas quando compatíveis com a natureza dos serviços;
- III - observância do cronograma físico estabelecido para entrega dos produtos.

11.4. **Requisitos metodológicos**

I - Os serviços deverão ser executados mediante metodologia estruturada, participativa e orientada a resultados, contemplando levantamento de informações, análise documental, entrevistas, reuniões técnicas, validação institucional e elaboração progressiva dos produtos técnicos.

11.5. **Requisitos de desempenho e qualidade**

- I - apresentar elevado padrão técnico;
- II - possuir fundamentação metodológica compatível com o objeto;
- III - demonstrar consistência técnica, clareza, objetividade e aplicabilidade;
- IV - atender integralmente às especificações previstas neste Termo de Referência;
- V - ser entregues em formato digital editável e em PDF.

11.6. **Requisitos de qualificação técnica**

11.6.1. A contratada deverá demonstrar experiência compatível com o objeto, especialmente na execução de serviços relacionados a:

- I - planejamento estratégico institucional;
- II - governança organizacional;
- III - modernização da gestão;
- IV - elaboração de diagnósticos institucionais;
- V - monitoramento e avaliação de políticas públicas, programas ou projetos;
- VI - fortalecimento institucional e desenvolvimento organizacional.

11.6.2. A experiência deverá ser comprovada mediante portfólio, atestados de capacidade técnica, declarações ou documentos equivalentes.

11.7. **Equipe mínima**

11.7.1. A execução deverá ocorrer sob responsabilidade técnica do profissional indicado na proposta apresentada na fase de contratação, admitindo-se sua substituição apenas por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da ANATER.

11.7.2. A equipe técnica deverá possuir formação e experiência compatíveis com as atividades desenvolvidas.

11.8. **Infraestrutura e recursos**

11.8.1. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática, softwares, recursos tecnológicos, materiais de apoio, meios de comunicação e demais recursos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

11.9. **Segurança da informação e confidencialidade**

11.9.1. A contratada deverá preservar o sigilo das informações, documentos e dados institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto, observando as normas internas da ANATER e a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.10. **Requisitos legais e normativos**

11.10.1. A execução deverá observar o Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, as normas internas aplicáveis, a legislação pertinente e as boas práticas relacionadas à consultoria, governança e planejamento institucional.

11.11. **Sustentabilidade**

11.11.1. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza predominantemente intelectual da contratação, priorizando:

- I - utilização preferencial de documentos em meio eletrônico;
- II - redução do consumo de papel e impressões;
- III - realização de reuniões virtuais sempre que não houver prejuízo aos resultados esperados;
- IV - utilização racional de recursos materiais e energéticos;
- V - destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

11.12. **Subcontratação**

11.12.1. Em razão da natureza singular do objeto e da contratação fundamentada na especialização técnica da empresa e de sua equipe, não será admitida a subcontratação da execução dos serviços.

11.12.2. Admite-se apenas a contratação de serviços meramente acessórios, administrativos ou de apoio operacional que não interfiram na execução técnica do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

11.13. **Garantia da Contratação**

11.13.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, a curta duração da contratação e a baixa exposição a riscos patrimoniais, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual.

11.14. **Garantia dos Serviços**

11.14.1. A contratada responderá pela qualidade técnica dos produtos entregues durante toda a vigência contratual.

11.14.2. Após o aceite de cada produto, caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá promover, sem qualquer ônus para a ANATER, as correções, complementações ou ajustes solicitados, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

11.14.3. A emissão do termo de recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios técnicos constatados posteriormente, desde que decorrentes da execução dos serviços.

12. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.0.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, requisitos técnicos, metodologia, cronograma, produtos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta técnica aprovada e no instrumento contratual;
- b) disponibilizar todos os recursos humanos, tecnológicos, metodológicos, materiais e operacionais necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a ANATER;
- c) executar os serviços sob a coordenação do responsável técnico indicado na proposta apresentada, admitindo-se sua substituição somente mediante justificativa e prévia aprovação da ANATER, por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior;
- d) manter equipe técnica compatível com a complexidade do objeto durante toda a execução contratual;
- e) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos produtos e para atendimento das demandas formuladas pela fiscalização do contrato;
- f) participar das reuniões técnicas, oficinas, entrevistas, apresentações executivas e demais atividades de alinhamento e validação convocadas pela ANATER;
- g) apresentar os produtos técnicos em formato digital editável e PDF, acompanhados dos documentos, matrizes, apresentações e demais elementos necessários à sua adequada avaliação;

- h) prestar todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados pela fiscalização durante a execução contratual;
- i) promover, sem qualquer custo adicional para a ANATER, as correções, complementações, revisões e adequações dos produtos sempre que identificadas inconsistências, insuficiências técnicas ou desconformidades em relação ao objeto contratado;
- j) manter, durante toda a execução contratual, as condições que fundamentaram sua contratação, especialmente quanto à capacidade técnica e à qualificação da equipe responsável pela execução dos serviços;
- k) guardar absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados estratégicos e demais informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista na contratação;
- l) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias para proteção dos dados eventualmente tratados durante a execução contratual;
- m) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- n) arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, hospedagens, equipamentos, softwares, tributos, materiais de apoio e demais custos operacionais;
- o) responder pelos danos causados à ANATER ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, representantes ou prepostos;
- p) ceder à ANATER, sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais relativos aos estudos, diagnósticos, relatórios, apresentações, matrizes, metodologias adaptadas e demais produtos desenvolvidos especificamente no âmbito desta contratação, preservados os direitos morais do autor e o conhecimento técnico preexistente da contratada;
- q) observar as normas internas da ANATER e a legislação aplicável durante toda a execução contratual.
- r) Todos os estudos, relatórios, diagnósticos, matrizes, metodologias, apresentações, bancos de dados, documentos técnicos e demais produtos elaborados em decorrência da execução contratual passarão a integrar o patrimônio institucional da ANATER, assegurado à Administração o direito de utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los e atualizá-los para fins institucionais, observada a legislação aplicável.

12.1. São obrigações da Anater:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados;
- b) fornecer à contratada as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) disponibilizar acesso às instalações, sistemas, documentos e informações institucionais indispensáveis à execução do objeto, observadas as regras de segurança da informação;
- d) indicar os representantes das unidades técnicas responsáveis pelo acompanhamento e validação dos produtos;
- e) promover a análise técnica dos produtos entregues, manifestando-se quanto ao aceite ou à necessidade de ajustes no prazo estabelecido pela fiscalização;
- f) comunicar formalmente à contratada qualquer inconsistência ou necessidade de

adequação identificada durante a execução contratual;

g) efetuar os pagamentos devidos, após o recebimento e aceite dos produtos, observadas as condições previstas no contrato;

h) aplicar, quando cabível, as medidas administrativas previstas no Regulamento de Contratações da ANATER e demais normas aplicáveis;

i) assegurar as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência.

12.1.1. A ANATER não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos.

12.1.2. As deliberações estratégicas, decisões administrativas, definição de políticas institucionais e implementação das recomendações produzidas pela consultoria permanecerão sob competência exclusiva da ANATER, não cabendo à CONTRATADA praticar atos de gestão ou substituir as atribuições das unidades administrativas da Agência.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

13.1.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no Regulamento:

a) deixar de executar, total ou parcialmente, o objeto contratado;

b) descumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta técnica ou no contrato;

c) atrasar, sem justificativa aceita pela ANATER, a entrega dos produtos contratados;

d) entregar produtos técnicos em desacordo com as especificações estabelecidas, recusando-se a promover as adequações determinadas pela fiscalização;

e) substituir o responsável técnico ou profissionais essenciais da equipe sem prévia anuência da ANATER;

f) deixar de participar das reuniões técnicas, oficinas, apresentações ou demais atividades previstas para o desenvolvimento da consultoria, quando regularmente convocada;

g) descumprir obrigações relacionadas à confidencialidade, ao sigilo das informações institucionais ou à proteção de dados pessoais;

h) apresentar documento ou declaração falsa;

i) praticar fraude, comportamento inidôneo ou qualquer ato destinado a frustrar a execução contratual;

j) praticar atos lesivos aos princípios que regem as contratações da ANATER.

13.1.2. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de processos de contratação e de contratar com a ANATER, pelo prazo previsto no Regulamento;

IV - declaração de inidoneidade ou sanção equivalente prevista no Regulamento de Contratações da ANATER.

13.2. Multas

- 13.2.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:
- I - multa moratória de **0,5% (meio por cento)** do valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega de cada produto, limitada a **10% (dez por cento)** do valor contratual;
 - II - multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor do contrato na hipótese de inexecução parcial do objeto;
 - III - multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor do contrato na hipótese de inexecução total do objeto ou abandono da execução contratual;
 - IV - multa de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato pelo descumprimento das obrigações relativas ao sigilo, confidencialidade ou proteção de dados, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados;
- 13.2.2. As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 13.2.3. Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros fatores:
- I - a natureza e a gravidade da infração;
 - II - os prejuízos causados à ANATER;
 - III - a vantagem eventualmente obtida pela contratada;
 - IV - a reincidência;
 - V - as circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - VI - a adoção de medidas destinadas à correção das irregularidades e à mitigação dos prejuízos.
- 13.2.4. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à ANATER ou a terceiros.
- 13.2.5. Os procedimentos para apuração de responsabilidades, aplicação de penalidades, apresentação de recursos e eventual reabilitação observarão o disposto no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e demais normas aplicáveis.
- 13.3. Durante a execução contratual poderão ocorrer situações capazes de impactar o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência, especialmente em razão da natureza estratégica, colaborativa e participativa dos serviços contratados.
- 13.3.1. Compete à fiscalização contratual acompanhar continuamente a execução do objeto, identificando tempestivamente eventuais ocorrências que possam comprometer o cronograma, a qualidade técnica dos produtos ou o alcance dos resultados institucionais pretendidos, adotando, quando necessário, as medidas administrativas cabíveis para mitigação de seus efeitos.
- 13.3.2. Sem prejuízo de outras situações verificadas no curso da execução, merecerão acompanhamento específico, dentre outras, as seguintes ocorrências:
- I - indisponibilidade temporária de gestores, dirigentes ou representantes das unidades responsáveis pelas validações técnicas;
 - II - necessidade de reprogramação das reuniões técnicas, oficinas, entrevistas ou apresentações executivas em decorrência de demandas institucionais supervenientes;
 - III - atraso na disponibilização de informações, documentos ou dados necessários ao desenvolvimento dos produtos técnicos;
 - IV - necessidade de realização de diligências complementares para esclarecimento de aspectos técnicos relacionados ao objeto;
 - V - necessidade de ajustes no cronograma executivo em razão de alterações na agenda institucional da ANATER, desde que preservados o objeto contratado, os produtos pactuados e o prazo final de execução;

VI - necessidade de complementação ou revisão dos produtos técnicos decorrente do processo de validação institucional;

VII - quaisquer outras ocorrências supervenientes que possam interferir na adequada execução dos serviços.

13.3.3. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação dos fatos relevantes, das providências adotadas, das orientações expedidas à contratada e dos impactos eventualmente produzidos sobre o cronograma executivo, preservando-se, em qualquer hipótese, o objeto da contratação, os resultados institucionais esperados e o equilíbrio das obrigações assumidas pelas partes.

13.3.4. Os ajustes eventualmente necessários à programação das atividades deverão ser formalizados entre a fiscalização e a contratada, não constituindo alteração do objeto contratado nem implicando, por si sós, direito à recomposição de preços ou à prorrogação automática do prazo de execução, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela ANATER.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Gestão e Fiscalização Contratual

14.1.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela ANATER, nos termos do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência e dos normativos internos aplicáveis.

14.1.2. Compete à gestão e à fiscalização contratual acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, avaliar a qualidade técnica dos produtos entregues, aferir o cumprimento dos prazos estabelecidos e promover as medidas necessárias ao adequado desenvolvimento da contratação.

14.1.3. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

- I - o cumprimento do cronograma físico de execução;
- II - a participação da equipe técnica nas reuniões, oficinas e demais atividades previstas;
- III - a atuação do responsável técnico indicado na proposta;
- IV - a conformidade metodológica dos trabalhos desenvolvidos;
- V - a qualidade técnica dos produtos entregues;
- VI - o atendimento às determinações expedidas pela fiscalização.

14.1.4. As comunicações entre a ANATER e a contratada ocorrerão, preferencialmente, por escrito, mediante correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial ou outro meio formal que permita o registro das comunicações.

14.1.5. Sempre que necessário, a fiscalização poderá convocar representantes da contratada para reuniões técnicas, apresentação de resultados, esclarecimentos, validação metodológica ou adoção de providências destinadas à regular execução contratual.

14.2. Rotinas Específicas de Fiscalização

14.2.1. Para o adequado acompanhamento da execução contratual serão adotadas, no mínimo, as seguintes rotinas:

- a) realização de reuniões técnicas periódicas de acompanhamento, preferencialmente a cada quinze dias, ou sempre que necessário;
- b) acompanhamento da evolução das atividades previstas no cronograma executivo;
- c) análise técnica dos produtos entregues, verificando sua aderência ao objeto contratado, à metodologia proposta e às especificações deste Termo de Referência;
- d) emissão de manifestação técnica quanto ao aceite dos produtos ou quanto à necessidade de complementações, ajustes ou correções;

- e) registro das ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual;
- f) acompanhamento do atendimento às solicitações formuladas pela fiscalização;
- g) verificação da atuação do responsável técnico e da equipe apresentada na proposta.

14.3. **Procedimento de Recebimento e Aceite dos Produtos**

14.3.1. Cada produto será submetido à análise da fiscalização do contrato, que verificará sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3.2. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de aperfeiçoamentos, a fiscalização poderá solicitar ajustes ou complementações, estabelecendo prazo razoável para sua apresentação, sem ônus adicional para a ANATER.

14.3.3. O aceite de cada produto somente ocorrerá após manifestação favorável da fiscalização, mediante emissão de documento próprio que ateste sua conformidade técnica.

14.3.4. O recebimento definitivo de cada produto não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou inconsistências posteriormente identificados, desde que decorrentes da execução dos serviços.

14.4. **Responsabilidade da Contratada**

14.4.1. A fiscalização exercida pela ANATER não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela correção dos produtos entregues e pelos danos eventualmente causados à ANATER ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

14.5. **Designação dos Responsáveis**

14.5.1. A ANATER designará formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, na forma de seus normativos internos.

14.5.2. Compete ao gestor do contrato adotar as providências administrativas relacionadas à gestão contratual e ao fiscal acompanhar a execução técnica do objeto, registrando ocorrências, avaliando os produtos entregues e subsidiando as decisões da Administração quanto ao recebimento dos serviços e à aplicação das medidas cabíveis.

15. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

15.1. **Recebimento do Objeto**

15.1.1. O recebimento do objeto observará as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e ocorrerá mediante verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações, requisitos técnicos, metodologia, níveis de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.1.2. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I - **Recebimento Provisório**, mediante protocolo da entrega do produto pela contratada;

II - **Recebimento Definitivo**, após análise técnica da fiscalização e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

15.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do produto nem afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade técnica, consistência metodológica e atendimento integral às especificações estabelecidas.

15.1.4. Constatada qualquer falha, inconsistência, insuficiência técnica ou desconformidade, a fiscalização notificará a contratada para promover os ajustes necessários no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, ou outro prazo tecnicamente justificado fixado pela ANATER, sem qualquer ônus adicional.

15.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis**, contados da entrega do produto ou da conclusão das correções eventualmente solicitadas, mediante manifestação favorável da fiscalização.

15.1.6. O recebimento definitivo de cada produto ficará condicionado à aprovação técnica do

respectivo entregável e ao atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência.

15.2. A aprovação e o recebimento definitivo de determinado produto técnico não implicam aceitação automática dos produtos subsequentes nem exoneram a CONTRATADA da responsabilidade pela consistência técnica, coerência metodológica, integração entre os entregáveis e aderência ao objeto da contratação como um todo.

15.3. Caso, durante a análise de produto posteriormente apresentado, sejam identificadas inconsistências, incompatibilidades, omissões ou falhas técnicas originadas em produto anteriormente aprovado, a fiscalização contratual poderá determinar à CONTRATADA, sem ônus adicional para a ANATER, a realização dos ajustes, complementações ou correções necessários à adequada integração e conclusão do objeto contratado, observados os limites do escopo originalmente pactuado.

15.4. **Medição dos Serviços**

15.4.1. A medição será realizada **por produto entregue e aprovado**, observando o cronograma físico-financeiro da contratação.

15.4.2. Constituem critérios para aprovação da medição:

- I - entrega do produto correspondente ao marco previsto no cronograma;
- II - atendimento ao escopo e aos requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência;
- III - conformidade metodológica com a proposta técnica apresentada;
- IV - aprovação da fiscalização mediante emissão de Termo de Aceite do Produto.

15.4.3. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, revisões ou ajustes antes da emissão do aceite.

15.4.4. Para fins de ateste deverão ser apresentados:

- a) produto técnico correspondente;
- b) relatório executivo das atividades desenvolvidas no período;
- c) demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização para comprovação da execução.

15.4.5. Somente após a emissão do Termo de Aceite do Produto considerar-se-á concluída a respectiva medição.

15.5. **Liquidação da Despesa**

15.5.1. Recebida a Nota Fiscal, a ANATER promoverá a liquidação da despesa mediante verificação:

- I - do Termo de Recebimento Definitivo do produto;
- II - do Termo de Aceite emitido pela fiscalização;
- III - da documentação fiscal e trabalhista exigida na contratação;
- IV - da manutenção das condições de habilitação da contratada.

15.5.2. Constatada qualquer inconsistência documental ou técnica, a contratada será notificada para promover a regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até o saneamento da pendência.

15.6. **Pagamento**

15.6.1. O pagamento será efetuado **por produto efetivamente entregue e aprovado**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, após a regular liquidação da despesa.

15.6.2. Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro vinculado à entrega, aprovação técnica e recebimento definitivo dos produtos, da seguinte forma:

- a) **Produto 1** – após aprovação e recebimento definitivo do Produto 1;
- b) **Produto 2** – após aprovação e recebimento definitivo do Produto 2;

c) **Produto 3** – após aprovação e recebimento definitivo do Produto 3.

15.6.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação regular da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

15.6.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

15.7. **Antecipação de Pagamento**

15.7.1. Não haverá antecipação de pagamento, considerando que a remuneração da contratada está vinculada ao efetivo recebimento e aprovação dos produtos previstos na contratação.

15.8. **Reajuste**

Considerando que a vigência estimada da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, inferior ao período mínimo necessário para concessão de reajuste, não haverá reajustamento dos preços contratados, permanecendo os valores fixos e irrevogáveis durante toda a execução contratual.

16. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A presente contratação será realizada por **contratação direta, mediante inexigibilidade**, fundamentada na hipótese de inviabilidade de competição prevista no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER.

16.2. A contratação decorre da necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria estratégica, assessoramento metodológico e apoio ao planejamento institucional, envolvendo atividades de natureza predominantemente intelectual, cuja adequada execução exige elevado grau de especialização técnica, experiência comprovada e conhecimento específico compatíveis com a complexidade do objeto.

16.3. A contratação observará todos os requisitos formais exigidos pelo Regulamento de Contratações da ANATER para as hipóteses de inexigibilidade, especialmente quanto à motivação da contratação, demonstração da inviabilidade de competição, justificativa da escolha da contratada e justificativa do preço.

16.4. **Justificativa**

16.4.1. A presente contratação será processada por inexigibilidade de licitação, considerando a natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços pretendidos, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER. A caracterização da inviabilidade de competição, a demonstração da notória especialização do futuro contratado, a justificativa de sua escolha, a compatibilidade entre a solução proposta e as necessidades institucionais da Agência, bem como a justificativa da razoabilidade do preço contratado, serão objeto de fundamentação específica em Nota Técnica e nos demais documentos que compõem a instrução processual, os quais subsidiarão a decisão administrativa quanto à viabilidade da contratação direta

16.5. **Forma de execução**

16.5.1. A execução ocorrerá **por etapas e mediante entrega de produtos técnicos**, observando o cronograma físico previsto neste Termo de Referência.

16.5.2. Cada produto será submetido à análise técnica da fiscalização contratual, somente sendo considerado concluído após emissão do respectivo Termo de Aceite.

16.5.3. A execução compreenderá reuniões técnicas, oficinas, entrevistas, elaboração de estudos, diagnósticos, relatórios, matrizes, apresentações executivas e demais entregáveis previstos neste Termo de Referência.

16.6. **Ausência de Vínculo Trabalhista**

16.6.1. A execução do objeto não gerará vínculo empregatício entre a ANATER e os empregados, representantes, consultores ou prepostos da contratada.

16.6.2. Compete exclusivamente à contratada a direção técnica e administrativa de sua equipe, bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

16.6.3. É vedada qualquer relação de subordinação direta entre os profissionais da contratada e a ANATER.

16.7. **Exigências de Habilitação**

16.8. Sem prejuízo da documentação apresentada durante a instrução da contratação direta, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições que fundamentaram sua habilitação.

16.8.1. **Habilitação Jurídica**

16.8.1.1. Para fins de habilitação jurídica, poderão ser exigidos, conforme aplicável à natureza jurídica do licitante:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível;
- c) inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades simples, acompanhada da comprovação da administração em exercício;
- d) documento de identificação e CPF do representante legal da empresa;

16.8.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

16.8.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderão ser exigidos:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição estadual, municipal ou distrital, quando aplicável à atividade exercida;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
- e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, quando aplicável;
- f) certificado de regularidade do FGTS;
- g) certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

16.8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

b) Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será exigida no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As licitantes deverão apresentar documento onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas abaixo:

(Ativos Circulantes + Ativos Realizáveis a Longo Prazo)

LG = _____

(Passivos Circulantes + Passivos Exigíveis a Longo Prazo)

(Ativo Total)

SG = _____

(Passivos Circulantes + Passivos Exigíveis a Longo Prazo)

16.8.4. **Qualificação Técnica**

a) A qualificação técnica será demonstrada mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência da empresa e de sua equipe técnica na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, podendo ser exigidos:

- I - atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II - portfólio institucional;
- III - currículos dos profissionais responsáveis pela execução;
- IV - documentos comprobatórios da experiência em consultoria estratégica, planejamento institucional, governança, desenvolvimento organizacional, monitoramento institucional ou atividades correlatas.

17. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

17.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, conforme pesquisa de preços, análise de contratações similares, documentos comprobatórios e memória de cálculo constantes dos autos do processo administrativo.

17.2. A estimativa de custos foi elaborada considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a complexidade técnica do objeto, o prazo de execução, a quantidade de produtos previstos, a dedicação da equipe técnica especializada e os parâmetros de mercado obtidos durante a instrução processual.

17.3. A compatibilidade do preço será demonstrada por meio da Justificativa de Preços elaborada na fase de instrução da contratação direta, observando-se as disposições do Regulamento de Contratações da ANATER.

17.4. O valor estimado corresponde à execução integral do objeto contratado, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive:

- I - remuneração da equipe técnica;
- II - coordenação técnica dos trabalhos;
- III - elaboração dos produtos previstos neste Termo de Referência;
- IV - realização de reuniões técnicas, oficinas, entrevistas e apresentações;
- V - deslocamentos, quando necessários;
- VI - utilização de equipamentos, softwares e infraestrutura própria;
- VII - tributos, encargos sociais, despesas administrativas e demais custos inerentes à execução contratual.

17.5. A compatibilidade do preço será demonstrada em Nota Técnica específica.

18. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

18.1. A proposta comercial apresentada pela contratada integra a presente contratação e deverá permanecer compatível com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. A proposta deverá contemplar, no mínimo:

- I - descrição do objeto;
- II - metodologia geral de execução;
- III - cronograma de desenvolvimento dos serviços;
- IV - indicação da equipe técnica responsável;
- V - prazo de execução;

- VI - valor global da contratação;
- VII - prazo de validade da proposta.

18.3. A proposta vinculará a contratada durante toda a execução contratual, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas pela ANATER.

19. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, documentos, estudos, diagnósticos, processos, metodologias, sistemas, registros, bases de dados, planos, estratégias, documentos institucionais ou quaisquer outros elementos de propriedade ou de interesse da ANATER aos quais venha a ter acesso em razão da execução do objeto.

19.2. As informações obtidas durante a execução contratual somente poderão ser utilizadas para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua reprodução, divulgação, compartilhamento, cessão, transferência ou utilização para qualquer outra finalidade sem autorização prévia e expressa da ANATER ou por determinação legal ou judicial.

19.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações sob sua responsabilidade durante toda a execução contratual.

19.4. Quando houver tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção dos dados tratados em decorrência da contratação.

19.5. A CONTRATADA compromete-se a:

- I - utilizar as informações exclusivamente para execução do objeto contratado;
- II - restringir o acesso às informações apenas aos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- III - assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução contratual observem as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Termo de Referência;
- IV - não reproduzir, copiar, armazenar ou compartilhar documentos institucionais além do estritamente necessário à execução contratual;
- V - comunicar formalmente à ANATER, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança da informação, acesso indevido, perda, alteração, destruição, vazamento ou tratamento irregular de informações ou dados pessoais, apresentando as medidas corretivas e mitigadoras adotadas;
- VI - devolver ou eliminar, conforme orientação da ANATER, todos os documentos, registros, arquivos, bases de dados e demais informações obtidas durante a execução contratual, ao término do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

19.6. Todos os estudos, diagnósticos, relatórios, matrizes, apresentações, documentos técnicos e demais produtos elaborados especificamente para a execução desta contratação passarão a integrar o patrimônio institucional da ANATER, observado o disposto quanto aos direitos autorais e preservados os direitos morais dos autores.

19.7. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o encerramento da contratação, enquanto as informações não se tornarem públicas por meios legítimos ou permanecerem protegidas por disposição legal ou por determinação da ANATER.

19.8. Além das obrigações previstas neste capítulo, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I - a ANATER poderá classificar documentos, informações e produtos técnicos quanto ao seu nível de acesso, devendo a CONTRATADA observar integralmente as restrições estabelecidas;

II - antes do início da execução contratual, a ANATER poderá exigir que os profissionais da CONTRATADA diretamente envolvidos na execução dos serviços assinem Termo de Confidencialidade (NDA);

III - os documentos e arquivos eletrônicos produzidos durante a execução contratual deverão ser armazenados em ambiente seguro, com mecanismos adequados de controle de acesso e proteção contra perda, alteração ou acesso não autorizado;

IV - sempre que solicitado pela ANATER, a CONTRATADA deverá comprovar a adoção das medidas de segurança da informação relacionadas à execução contratual;

V - o descarte de documentos físicos ou eletrônicos deverá observar procedimentos que impeçam o acesso indevido às informações institucionais.

19.9. O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

20. INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar, durante toda a execução da contratação, os princípios da ética, integridade, legalidade, moralidade, transparência, boa-fé, impessoalidade e responsabilidade corporativa, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, lavagem de dinheiro, financiamento ilícito ou qualquer conduta incompatível com a legislação aplicável e com os princípios que regem as contratações da ANATER.

20.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, conceder, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, inclusive dinheiro, presentes, brindes, benefícios, hospitalidades, favores ou qualquer outra forma de vantagem destinada a influenciar decisão administrativa relacionada à presente contratação.

20.3. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá atuar de forma independente, técnica e imparcial, comunicando imediatamente à ANATER qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses ou comprometer a isenção necessária ao desenvolvimento dos serviços.

20.4. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a:

I - observar integralmente a legislação aplicável ao combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos contra a Administração Pública;

II - adotar medidas razoáveis para prevenir, identificar e corrigir irregularidades relacionadas à execução contratual;

III - comunicar imediatamente à ANATER qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção, conflito de interesses ou outra irregularidade de que tenha conhecimento durante a execução dos serviços;

IV - orientar seus empregados, representantes, consultores e prepostos quanto às obrigações de integridade previstas neste Termo de Referência;

V - não utilizar informações privilegiadas obtidas em razão da execução contratual para obtenção de vantagem própria ou de terceiros.

20.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes, consultores e prepostos durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades individuais eventualmente apuradas.

20.6. O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

20.7. Declaração de Integridade

20.7.1. A assinatura do contrato implicará declaração da CONTRATADA de que:

I - não praticou nem praticará atos de fraude ou corrupção relacionados à presente

contratação;

II - não possui conhecimento de situação que configure conflito de interesses capaz de comprometer a execução imparcial dos serviços;

III - executará o objeto com independência técnica, observando elevados padrões éticos e profissionais;

IV - cumprirá integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável relativas à integridade, à ética e ao combate à corrupção.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a alteração subjetiva da contratada decorrente de fusão, cisão, incorporação, transformação, reorganização societária ou outra forma de sucessão empresarial legalmente admitida, desde que observadas as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - a sucessora comprove o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas para a contratação;

II - sejam mantidas as condições essenciais que fundamentaram a contratação direta, especialmente aquelas relacionadas à capacidade técnica, à experiência profissional, à qualificação da equipe técnica e à aptidão para execução do objeto;

III - permaneçam preservados os requisitos que justificaram a escolha da contratada e a inviabilidade de competição, demonstrando-se que a sucessora reúne condições equivalentes para executar os serviços especializados objeto da contratação;

IV - não haja prejuízo à continuidade da execução contratual, aos prazos estabelecidos ou ao interesse público;

V - sejam preservados todos os direitos, obrigações, responsabilidades e demais condições assumidas pela contratada originária;

VI - a alteração societária seja formalmente comunicada à ANATER, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

21.2. A ANATER poderá solicitar documentos, esclarecimentos, comprovações adicionais e, quando necessário, realizar diligências para verificar a capacidade técnica, operacional e financeira da sucessora, bem como a manutenção das condições que fundamentaram a presente contratação.

21.3. A alteração societária não produzirá efeitos perante a ANATER enquanto não houver manifestação formal da autoridade competente quanto ao atendimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência e no Regulamento de Contratações da Agência.

21.4. A sucessão empresarial não implicará novação das obrigações contratuais, permanecendo a sucessora integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relacionadas aos produtos em execução, às garantias contratuais, às responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, civis e administrativas.

21.5. Caso a sucessora não demonstre a manutenção das condições que justificaram a contratação direta ou não possua capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto, a ANATER poderá negar a alteração subjetiva e adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a rescisão contratual, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

21.6. A alteração subjetiva não poderá ser utilizada para substituir, de forma indireta, a empresa ou a equipe técnica cuja especialização fundamentou a contratação direta, quando isso comprometer os pressupostos que justificaram a inexigibilidade.

22. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

22.1. Vigência

22.1.1. O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura,

período suficiente para a execução integral do objeto e recebimento definitivo dos produtos previstos neste Termo de Referência.

22.1.2. A vigência contratual poderá compreender, além do prazo de execução dos serviços, o período necessário à conclusão dos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento, quando cabível.

22.2. Prorrogação

22.2.1. Excepcionalmente, a vigência poderá ser prorrogada, desde que observadas as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, quando demonstrada a necessidade de continuidade da execução para conclusão do objeto contratado.

22.2.2. A prorrogação dependerá, cumulativamente:

- I - de justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada;
- II - da demonstração de que a execução contratual ocorreu de forma satisfatória;
- III - da manutenção do interesse da ANATER na continuidade da contratação;
- IV - da comprovação da vantajosidade da prorrogação;
- V - da existência de disponibilidade orçamentária, quando aplicável;
- VI - da formalização do respectivo termo aditivo antes do término da vigência contratual.

22.2.3. A prorrogação não implicará alteração do objeto contratado, salvo nas hipóteses admitidas pelo Regulamento de Contratações da ANATER.

22.2.4. A prorrogação não poderá ser utilizada para ampliar o escopo originalmente contratado, sendo admitida apenas para assegurar a conclusão do objeto ou atender a circunstâncias supervenientes devidamente justificadas.

22.3. Reajuste

22.3.1. Considerando que a vigência da contratação será inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajustamento dos preços contratados, permanecendo os valores fixos e irreajustáveis durante toda a execução contratual.

22.4. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

22.4.1. Independentemente da inexistência de reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, mediante solicitação formal da parte interessada e demonstração da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos da execução contratual.

22.4.2. O pedido deverá ser instruído com documentação idônea e suficiente para demonstrar a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

22.4.3. A eventual recomposição será precedida de análise técnica e jurídica, observadas as disposições do Regulamento de Contratações da ANATER e da legislação aplicável.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes desta contratação serão contabilizadas no Contrato de Gestão firmado entre a Anater e o governo federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática e complementar, observando-se o Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, os princípios que regem a Administração Pública e as demais normas aplicáveis.

24.2. A proposta técnica e a proposta comercial apresentadas pela contratada, bem como os

documentos que instruíram a contratação direta, integrarão o contrato apenas naquilo que forem compatíveis com este Termo de Referência e com o instrumento contratual.

24.3. Em caso de divergência entre a proposta técnica, a proposta comercial, este Termo de Referência e o instrumento contratual, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência e do contrato, especialmente quanto ao objeto, escopo, produtos, prazos, critérios de aceite, forma de pagamento, vedação de antecipação e limites de atuação da consultoria.

24.4. Toda alteração das condições originalmente pactuadas dependerá de prévia formalização, observadas as hipóteses e limites previstos no Regulamento de Contratações da ANATER.

24.5. As comunicações entre a ANATER e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, mediante correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial ou outro meio formal que permita a comprovação de seu envio e recebimento.

24.6. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito, novação ou alteração das condições originalmente pactuadas.

24.7. Todos os estudos, relatórios, diagnósticos, matrizes, metodologias, apresentações, bancos de dados, documentos técnicos e demais produtos elaborados em decorrência da execução contratual passarão a integrar o patrimônio institucional da ANATER, assegurado à Administração o direito de utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los e atualizá-los para fins institucionais, observada a legislação aplicável.

24.8. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Anater com fundamento nas disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), nos normativos internos aplicáveis e nos princípios que regem as contratações da Agência.

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 087

[documento assinado eletronicamente]

ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES

MATRICULA: 243

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELES

MATRICULA: 282



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos Teles, Assessor (a)**, em 03/07/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro EPC**, em 03/07/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 03/07/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53792264** e o código CRC **B60F0FED**.